

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 013/2019

CONVITE Nº 001/2019

I – DOS FATOS

Trata-se de reanálise de decisão do recurso administrativo interposto pela empresa VM Engenharia de Recursos Hidricos Ltda - EPP. Cumprida as formalidades legais, registre-se que as empresas apresentaram a solicitação de reanálise nos moldes da lei.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que a decisão tomada pela Comissão de Licitação é equivocada, em síntese.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato NÃO HÁ RAZÕES e argumentos legais que levam ao DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa VM Engenharia de Recursos Hidricos Ltda - EPP.

Em que pese, a empresa apresentar a solicitação de reanálise frente a decisão expedida pela Comissão de Licitações, deve-se levar em conta o princípio da legalidade garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, assegurando a oportunidade igual a todos licitantes. O princípio da isonomia inerente às licitações deve-se estabelecer a justa competição entre os concorrentes.

Deve-se ressaltar também o princípio do julgamento objetivo onde a administração não deve adotar fatores subjetivos para analisar as propostas apresentados, caso esse, que diretamente afronta o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 que rege o âmbito licitatório.

Logo, o edital torna-se obrigação e direito entre as partes, sendo obrigatório e não facultativo o atendimento a suas condições de participação, sendo o mesmo coberto pela juridicidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Em continuidade as análises, conforme parecer jurídico da douta Secretaria de Negócios Jurídicos de Aguai:

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Aguai, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Solicitação de nova análise do Recurso Administrativo pedido pela empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA-EPP**

Modalidade: Convite nº 001/2019

Processo Licitatório: nº 013/2019

Em que pese as alegações da Empresa VM Engenharia de Recursos Hídricos LTDA- EPP em seu pedido de nova avaliação do recurso interposto, essa Procuradoria Jurídica opina por não acolher o pedido de reconsideração formulada, e manter incólume a classificação em 1º da Empresa Fral Consultoria Ltda, mantendo o seguimento normal do certame.

A motivação da opinião exarada pela Procuradoria Jurídica foi embasada, exatamente no que está disposto na Lei Federal 8.666/93, no artigo 48, II § 1º, “a” e “b”.

Importante salientar que o uso do cálculo matemático para classificar a Empresa Fral Consultoria Ltda foi primordial , uma vez que o artigo 48 está na Lei de Licitações justamente para indicar qual

Empresa é inexequível, como já dito em parecer jurídico: “O artigo 48 da Lei de Licitações que trata da desclassificação de propostas, além de determinar aos órgãos públicos que desclassifiquem as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, o artigo impõe também a rejeição a toda proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis”.

Não é lícito à Administração no decorrer do certame afastar-se das normas e condições estabelecidas no Edital, sob ofensa ao princípio da vinculação.

O parecer não ignorou argumentos da Empresa VM Engenharia de Recursos Hídricos, tanto que demonstrou a inexequibilidade da mesma através de gráfico, e uma vez constatado seu preço inexequível, os argumentos de lucratividade e apresentação de prova de compatibilidade de preços com o mercado, ficaram isolados, ante o entendimento do artigo 48, II § 1º, “a” e “b”.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA por não acolher o pedido de reconsideração, s.m.j.**

Aguai, 11 de abril de 2019.

Ana Teresa Milanez Vasconcelos

OAB/SP. 76.770

Procuradora Jurídica Municipal

IV – CONCLUSÃO

Assim, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP, mantendo na primeira colocação a empresa FRAL CONSULTORIA LTDA, com valor ofertado de R\$76.801,00.

Aguaí/SP, 15 de abril de 2019.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Suplente do Presidente da Comissão Permanente de Licitações